



## Proposta de Lei n.º 37/XVII/1ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2026

#### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título VI  
Disposições fiscais

Capítulo I  
Impostos diretos

Secção II  
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 61.º  
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 88.º  
[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].

7 – São tributados autonomamente ~~à taxa de 10 %~~ os encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens e passeios oferecidos no País ou no

estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades, à seguinte taxa:

**[NOVO] a) 10 %, no caso de o montante total anual destas despesas não exceder 0,5 % do volume de negócios do sujeito passivo ou €10 000, consoante o que for maior;**

**[NOVO] b) 15 %, na parte que exceda o limite referido na alínea anterior.**

8 – [...].

9 – São ainda tributados autonomamente ~~à taxa de 5%~~, os encargos efetuados ou suportados relativos a ajudas de custo e à compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário, à seguinte taxa:

**[NOVO] a) 5 %, até ao limite anual de €5 000 por trabalhador;**

**[NOVO] b) 10 %, na parte que exceda €5 000 por trabalhador, salvo prova documental do carácter estritamente profissional da deslocação;**

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...].

16 – [...].

17 – [...].

18 – [...].

19 – [...].

20 – [...].

21 – [...].

22 – [...].

23 – [...].»

#### **Nota Justificativa:**

A presente proposta visa introduzir um mecanismo de tributação autónoma progressiva e seletiva sobre despesas de representação e ajudas de custo. Mantém-se a taxa base para despesas moderadas, garantindo que pequenas e médias empresas não sejam penalizadas, e aplica-se uma taxa mais elevada à parcela que exceda limites definidos, desincentivando gastos excessivos ou de carácter pessoal.